



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 216/2012 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por meio do Processo Licitatório PRC Nº. 216/2022, Inexigibilidade Nº 008/2022, Credenciamento Nº. 001/ 2022, realizará o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, conforme descrito no Item I - DO OBJETO, para AMPLA PARTICIPAÇÃO de interessados. Esse Processo fundamenta-se na Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, conforme Memorial Descritivo que integra este Edital, independente de transcrição.

1.2. Do Valor Estimado:

1.2.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 300.000 (Trezentos Mil Reais)**.

1.2.2. Os Valores unitários e totais de cada pagos a cada espécie de serviço prestado constarão do Anexo I deste Edital.

II - DO PERÍODO E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. A Documentação de Credenciamento será recebida a partir de **30 de Novembro de 2022**, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, das **09h00min às 11h00min** e das **13h30min**



às 16h00min, na Divisão de Licitação do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

2.2. Encerra-se o recebimento de Documentações para o Credenciamento Objeto desse Edital no dia 31 de Dezembro de 2022, quando não mais se admitirá novos protocolos de Instituições Financeiras interessadas.

2.2.1. A data de encerramento do presente Credenciamento pode ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão se apresentar para Credenciamento, a qualquer tempo da vigência deste Edital, as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Serão credenciadas TODAS as Instituições Financeiras que apresentarem os documentos exigidos neste Edital e atenderem a todas as demais condições nele estabelecidas.

3.3. Serão contratadas TODAS as Instituições Financeiras que obtiverem o credenciamento.

3.4. Não poderão se credenciar para a Prestação de Serviços objeto deste Edital:

3.4.1. Instituições Financeiras estrangeiras que não funcionam no País;

3.4.2. Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.3. Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera do Governo;

3.4.4. Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4.5. *Instituições Financeiras que de algum modo contrariem o estabelecido pelo disposto no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município".*

3.4.6. O credenciamento que seja cônjuge/companheiro, ou possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, *em envelope lacrado*, com a seguinte descrição:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 216/2022 - INEXIGIBILIDADE N°. 008/2022

CREDENCIAMENTO N° 001/ 2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

4.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original.

4.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.5. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documentos, guias de pagamento ou outros documentos quaisquer, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.7. *Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente momentaneamente inabilitado,* e devolverá para reapresentação quando todas as pendências estiverem sanadas.

4.8. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação dos documentos de habilitação, constante dos itens 5 e 6 deste Edital.

4.9. As declarações solicitadas deverão ser apresentadas individualmente.

4.10. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

4.11. *Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.*

4.12. As informações prestadas no ato da apresentação, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do Processo de Credenciamento.

4.13. *Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.*

V - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Habilitação Jurídica:

A - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações ou consolidação respectiva,



devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

B - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

C - Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B - Certidão Negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);

C - Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

E - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

F - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

G - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

5.3.1. *Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição.*

5.4. Juntamente com a documentação supra referida, **deverá ser apresentada a indicação do Representante Legal da proponente, com a respectiva documentação** (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1. Deverão ser entregues os seguintes Documentos Complementares:

A - Termo de Adesão em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da Instituição Financeira que tenciona o credenciamento, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Representante Legal, contendo a Razão Social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e nome da pessoa de contato imediato, endereço eletrônico (*e-mail*), nome completo, CPF, RG e cargo do Representante Legal, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital;

B - Declaração de que não emprega menor, cumprindo as disposições do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição



Federal, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital;

VII – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Recebido o envelope sob o protocolo, a Comissão de Licitação analisará a documentação entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1. A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido foi apresentado;

7.1.3. Em sequência, a Comissão de Licitação examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste Edital, e deixar claro que ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES do Credenciamento.

7.1.4. Decidindo a Comissão pela habilitação da Instituição Financeira, continuará o Processo de Credenciamento;

7.1.4.1. Caso a Comissão decida pela inabilitação da Instituição Financeira, encerrará o processo, e dará conhecimento público, publicando sua motivação e decisão.

7.2. *A Comissão se resguarda o direito de realizar diligências e/ou vistorias aos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação do atendimento das exigências editalícias, bem como o de realizar posteriores e ilimitadas vistorias aos estabelecimentos credenciados para verificação das condições da prestação do serviço.*

7.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.3.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.3.3. Que tenham sido anteriormente descredenciados pelo Município, por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

VIII - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA AS IMPUGNAÇÕES E OS RECURSOS:

8.1. Da Impugnação do Edital:

8.1.1. Qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo, *desde que o faça formalmente e com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.*

8.1.2. Quando acolhida a impugnação *e esta afetar o conteúdo das propostas*, será designada nova data para o Credenciamento.

8.1.3. Serão consideradas “tempestivas” as tentativas de impugnação recebidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada no Paço Municipal à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, *dentro do prazo previsto no Item 8.1.1 deste Edital.*



8.1.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).

8.2. Dos Recursos às Decisões da Comissão:

8.2.1. Publicada a Decisão da Comissão sobre o Credenciamento, qualquer Instituição Financeira poderá manifestar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.2.2. As demais Instituições Financeiras interessadas poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões *em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente*.

8.2.3. *Serão asseguradas imediatas vistas dos autos do Processo a quem solicitar formalmente.*

8.2.4. Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos, a nenhuma das Instituições Financeiras, sobre o andamento dos recursos.

8.2.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.6. Tendo havido recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, *a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).*

IX - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Após análise da documentação e a transcorrência do prazo recursal e de contrarrazões (quando houverem), sendo a decisão da Comissão de Licitação favorável ao credenciamento da Instituição Financeira, o processo será encaminhado ao Coordenador e Supervisor de Licitações, para ratificação e publicação do Extrato da Inexigibilidade.

9.2. Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio de "CONTRATO", conforme minuta integrante deste Edital.

X - DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. Inicia-se o recebimento de Documentações para o Credenciamento Objeto desse Edital no dia 30 de Novembro de 2022 e encerra-se no dia 31 de Dezembro de 2022, quando não mais se admitirá novos protocolos de Instituições Financeiras interessadas.

10.1.1. A data de encerramento do presente Credenciamento pode ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento.

XI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de



acordo com o Interesse Público.

11.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

XII - DOS PRAZOS

12.1. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados ria Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

12.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

12.1.1.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

12.1.1.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12.1.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.2. A Instituição Financeira enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como efetuará o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

XIII - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí, após pesquisa de preços junto às Instituições Financeiras locais, estabeleceu que pagará os seguintes valores às Instituições Financeiras credenciadas, referentes aos seguintes serviços prestados:

- 13.1.1. Recebimento em guichê – R\$ 4,41 (quatro reais e quarente e um centavos);
- 13.1.2. Recebimento em correspondentes bancários – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);
- 13.1.3. Recebimento em Rede Lotérica – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);
- 13.1.4. Recebimento em autoatendimento – R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);
- 13.1.5. Recebimento em internet – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

13.2. *Fica facultada à Instituição Financeira a recusa do recebimento em guichê EXCLUSIVAMENTE das guias com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).*

13.3. A Instituição Financeira debitará em conta, no mesmo prazo supra estabelecido, os valores correspondentes aos serviços prestados.

13.3.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG repassará à Instituição Financeira, até o quinto dia útil do mês subsequente, os valores correspondentes à prestação dos serviços.

**XIV – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES****14.1. Das Obrigações da Instituição Financeira:**

14.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), multas municipais aprovadas pela Secretaria Municipal Administração, Recursos Humanos e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

14.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

14.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e reduzida a termo no Processo;

14.1.4. Repassar nos prazos estabelecidos e por crédito em conta de livre movimentação da Contratante, o produto arrecadado, podendo optar pelas seguintes contas:

CONTAS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 24372-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 1-4

CONTAS PARA MULTAS DE TRÂNSITO

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 44699-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 71020-8

14.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato, justificando o fato e submetendo-se à aplicação de penalidades, se for o caso,

14.1.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

14.1.7. Autenticar o DAM e boleto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

14.1.8. Manter os DAM e boletos arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

14.1.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do



dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

14.1.9.1. Em caso de incorreção de dados, remeter informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas;

14.1.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos Instrumentos Normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

14.1.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

14.1.12. Manter regulares e fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

14.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

14.1.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

14.2. Das Obrigações do Município:

14.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

14.2.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

14.2.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

14.2.4. Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

14.2.5. Repassar à Instituição Financeira até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

14.3. Das vedações à Instituição Financeira:

14.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

14.3.2. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste serviço e,



em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes;

14.3.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao Processo.

15.2. Por infração às normas legais, obedecido o Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, será cancelado o Credenciamento nos seguintes casos:

15.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

15.2.2. Rescisão Contratual a que tenha dado causa;

15.2.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

15.2.4. Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;

15.2.5. Falsidade ideológica;

15.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Contrato e legislação sucedânea.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do Credenciamento junto ao Município, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos Art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93.

15.4. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a Contratada estará sujeita ainda:

15.4.1. Até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.4.2. Superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não realizada;

15.4.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

15.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.

15.5.1. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.7. Dos Motivos de Rescisão Contratual:



15.7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e artigo 79, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.

15.7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77; 78, Inc. I a XI e 79 da lei Federal N.º 8.666/93, devidamente atualizada.

15.7.3. A rescisão poderá ainda ser amigável, por manifestação expressa de quaisquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar."

XVI - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O Credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Em caso de credenciamento, os procedimentos em curso ou já agendados deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

16.3. O credenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual, bem como também não a eximirá das penalidades referentes à inexecução contratual.

16.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar credenciamento.

16.5. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG poderá suspender temporariamente a execução do Contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

16.6.1. Atender aos contribuintes de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

16.6.2. Exigir pagamentos e/ou garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento dos contribuintes;

16.6.3. Cobrar diretamente do contribuinte valores referentes a serviços prestados, sob qualquer natureza;

16.6.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

16.6.5. Incorrer em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Comissão de Licitação;

16.6.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou ao contribuinte;

16.6.7. Deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social, contato imediato e número de telefone, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia comunicação



de alteração de endereço;

16.6.8. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

16.7. O credenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 16.6 e nos incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

16.8. A credenciada poderá solicitar seu credenciamento e consequente rescisão contratual, ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por escrito e com a devida justificativa, e ainda com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que deverá realizar todos os procedimentos em curso ou agendados antes do protocolo da solicitação e submeter-se à decisão que será emitida pela Comissão de Licitação, ouvido o Secretário Municipal de Fazenda.

XVII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. O presente Edital e seus Anexos encontra-se a disposição para retirada no sítio eletrônico do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG: www.pmsrs.mg.gov.br.

17.1.1. As informações relativas ao presente Processo Licitatório poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35)3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

17.1.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.2. Fica a proponente ciente de que *a apresentação do envelope implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos deste ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.*

17.3. *O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação durante a análise da documentação.*

17.4. *As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia e dos interesses da Administração e da finalidade e segurança da contratação.*

17.5. O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em Lei, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

17.6. Com base no § 3º do Art. 43, da Lei Federal Nº. 8.666/93 é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do Processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

17.6.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação da proponente.

17.7. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.



17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9.1. *Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG.*

17.10. *As cópias deste Edital e de documentos para efetivar o Credenciamento e/ou a Habilitação, quando impressas ou xerografadas na Divisão de Licitação do Município, gerarão ônus à proponente, a ser quitado previamente, R\$ 0,40 (Quarenta Centavos de Real) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede credenciada.*

17.11. *Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.*

17.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

XVIII - DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

18.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

18.2. **Anexo II** – Tabela dos Serviços Bancários;

18.3. **Anexo III** – Minuta de Contrato;

18.4. **Anexo IV** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação *(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)*;

18.5. **Anexo V** – Termo de Adesão *(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)*.

18.6. **Anexo VI** - Declaração de que não emprega menor *(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)*.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de Novembro de 2022.

José Márcio da Cunha
Presidente da CPL

Rita de Cássia Ribeiro
Vice-Presidente da CPL

Matheus Silva Pivoto
Secretário da CPL

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 140/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018****CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
0001	Serviço de recolhimento de TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	R\$ 150.000,00
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
	A - Recebimento em guichê	
	B - Recebimento em correspondentes bancários	
	C - Recebimento em Rede Lotérica	
	D - Recebimento em autoatendimento	
0002	Serviço de recolhimento de MULTAS DE TRÂNSITO do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	R\$ 150.000,00
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
	A - Recebimento em guichê	
	B - Recebimento em correspondentes bancários	
	C - Recebimento em Rede Lotérica	
	D - Recebimento em autoatendimento	



4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A abertura do Processo Licitatório para credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades arrecadatórias da Secretária Municipal Administração, Recursos Humanos e Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Geral:

5.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, *cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

5.1.1.1. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

5.2. Específica:

5.2.1. Para o fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório NÃO HÁ a exigência de apresentação de comprovantes de qualificação técnica específica.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Acompanhado dos documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente.

7. DOS PRAZOS

7.1. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

7.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.1.1.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

7.1.1.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.1.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7.2. A Instituição Financeira enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como efetuará o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que



solicitado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

7.3. Da Vigência do Contrato:

7.3.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

7.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí, após pesquisa de preços junto às Instituições Financeiras locais, estabeleceu que pagará os seguintes valores às Instituições Financeiras credenciadas, referentes aos seguintes serviços prestados:

8.1.1. Recebimento em guichê – R\$ 4,41 (quatro reais e quarente e um centavos);

8.1.2. Recebimento em correspondentes bancários – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

8.1.3. Recebimento em Rede Lotérica – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

8.1.4. Recebimento em autoatendimento – R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);

8.1.5. Recebimento em internet – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

8.2. *Fica facultada à Instituição Financeira a recusa do recebimento em guichê **EXCLUSIVAMENTE** das guias com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).*

8.3. A Instituição Financeira debitará em conta, no mesmo prazo supra estabelecido, os valores correspondentes aos serviços prestados.

8.3.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG repassará à Instituição Financeira, até o quinto dia útil do mês subsequente, os valores correspondentes à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, caso os mesmos não tenham sido debitados conforme estabelecido no item 8.3.

9. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Das Obrigações da Instituição Financeira:

9.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), multas municipais aprovadas pela Secretaria Municipal Administração, Recursos Humanos e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

9.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

9.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo



tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e reduzida a termo no Processo;

9.1.4. Repassar nos prazos estabelecidos e por crédito em conta de livre movimentação da Contratante, o produto arrecadado, podendo optar pelas seguintes contas:

CONTAS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 24372-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 1-4

CONTAS PARA MULTAS DE TRÂNSITO

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 44699-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 71020-8

9.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato, justificando o fato e submetendo-se à aplicação de penalidades, se for o caso,

9.1.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

9.1.7. Autenticar o DAM e boleto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

9.1.8. Manter os DAM e boletos arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

9.1.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

9.1.9.1. Em caso de incorreção de dados, remeter informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas;

9.1.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos Instrumentos Normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

9.1.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;



- 9.1.12. Manter regulares e fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 9.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 9.1.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.2. Das Obrigações do Município:

- 9.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.2.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 9.2.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 9.2.4. Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 9.2.5. Repassar à Instituição Financeira até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

9.3. Das vedações à Instituição Financeira:

- 9.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 9.3.2. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste serviço e, em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes;
- 9.3.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao Processo.
- 10.2. Por infração às normas legais, obedecido o Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, será cancelado o Credenciamento nos seguintes casos:
- 10.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato;



- 10.2.2. Rescisão Contratual a que tenha dado causa;
- 10.2.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- 10.2.4. Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;
- 10.2.5. Falsidade ideológica;
- 10.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Contrato e legislação sucedânea.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do Credenciamento junto ao Município, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos Art. 81, 86,087 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 10.4. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a Contratada estará sujeita ainda:
- 10.4.1. Até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 10.4.2. Superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 10.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não realizada;
- 10.4.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.
- 10.5.1. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

- 10.7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e artigo 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.
- 10.7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77; 78, Inc. I a XI e 79 da lei Federal N.º 8.666/93, devidamente atualizada.
- 10.7.3. A rescisão poderá ainda ser amigável, por manifestação expressa de quaisquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar."

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

12. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

12.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0203 04 122 0402 2.429 3390 39 - 161 - Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação de serviços que constitui o objeto desse Processo Licitatório ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e suas Divisões.

13.2. O Município poderá determinar a qualquer momento a realização e inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças:

14.1.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico a Servidora Elisângela Magalhães Pivoto.

14.1.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo da Servidora Elisângela Magalhães Pivoto.

14.1.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Paula Eduarda Santos Costa.

14.1.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do ordenador da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****ANEXO II - TABELA DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS****PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 140/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018****CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

TABELA DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
0001	Serviço de recolhimento de TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	VALOR UNIT.
	A - Recebimento em guichê R\$ 4,41
	B - Recebimento em correspondentes bancários R\$ 2,30
	C - Recebimento em Rede Lotérica R\$ 2,30
	D - Recebimento em autoatendimento R\$ 1,75
	E - Recebimento em internet R\$ 1,60
0002	Serviço de recolhimento de MULTAS DE TRÂNSITO do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	VALOR UNIT.
	A - Recebimento em guichê R\$ 4,41
	B - Recebimento em correspondentes bancários R\$ 2,30
	C - Recebimento em Rede Lotérica R\$ 2,30
	D - Recebimento em autoatendimento R\$ 1,75
	E - Recebimento em internet R\$ 1,60



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 140/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2018

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXX/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXX.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.º 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antonio Assis Longuinho, 494, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, portador do CPF 962.018.196-49 e do RG MG 7.152.132, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob o Nº., estabelecida à Rua/Av., Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF Nº. e RG Nº., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 216/2022, Inexigibilidade Nº. 008/2022, Credenciamento Nº. 001/2022, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE**



RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, conforme Edital de Credenciamento N.º. 001/2022 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93..
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
 - c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- 3.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 3.1.1.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;
 - 3.1.1.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 3.1.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 3.2. A Instituição Financeira enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como efetuará o reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1. A Instituição Financeira credenciada prestará os seguintes serviços, conforme valores informados na tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
0001	Serviço de recolhimento de TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
	A - Recebimento em guichê	R\$ 4,41
	B - Recebimento em correspondentes bancários	R\$ 2,30
	C - Recebimento em Rede Lotérica	R\$ 2,30
	D - Recebimento em autoatendimento	R\$ 1,75
	E - Recebimento em internet	R\$ 1,60
0002	Serviço de recolhimento de MULTAS DE TRÂNSITO do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
	A - Recebimento em guichê	R\$ 4,41
	B - Recebimento em correspondentes bancários	R\$ 2,30
	C - Recebimento em Rede Lotérica	R\$ 2,30
	D - Recebimento em autoatendimento	R\$ 1,75
	E - Recebimento em internet	R\$ 1,60

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí, após pesquisa de preços junto às Instituições Financeiras locais, estabeleceu que pagará os seguintes valores às Instituições Financeiras credenciadas, referentes aos seguintes serviços prestados:

5.1.1. Recebimento em guichê - R\$ 4,41 (quatro reais e quarente e um centavos);

5.1.2. Recebimento em correspondentes bancários - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

5.1.3. Recebimento em Rede Lotérica - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos);

5.1.4. Recebimento em autoatendimento - R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);

5.1.5. Recebimento em internet - R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

5.2. *Fica facultada à Instituição Financeira a recusa do recebimento em guichê **EXCLUSIVAMENTE** das guias com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).*

5.3. A Instituição Financeira debitará em conta, no mesmo prazo supra estabelecido, os valores correspondentes aos serviços prestados.

5.3.1. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG repassará à Instituição Financeira, até o quinto dia útil do mês subsequente, os valores correspondentes à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, caso os mesmos não tenham sido debitados conforme estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)



7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0203 04 122 0402 2.429 3390 39 - 161 - Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das Obrigações da Instituição Financeira:

8.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), multas municipais aprovadas pela Secretaria Municipal Administração, Recursos Humanos e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

8.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

8.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e reduzida a termo no Processo;

8.1.4. Repassar nos prazos estabelecidos e por crédito em conta de livre movimentação da Contratante, o produto arrecadado, podendo optar pelas seguintes contas:

CONTAS PARA SERVIÇOS BANCÁRIOS

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 24372-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 1-4

CONTAS PARA MULTAS DE TRÂNSITO

→ **BANCO DO BRASIL**

Agência 0872-9, Conta Corrente N°. 44699-8

→ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Agência 094 1, Conta Corrente N°. 71020-8

8.1.5. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato, justificando o fato e submetendo-se à aplicação de penalidades, se for o caso,

8.1.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

8.1.7. Autenticar o DAM e boleto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento,



contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

8.1.8. Manter os DAM e boletos arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

8.1.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

8.1.9.1. Em caso de incorreção de dados, remeter informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas;

8.1.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos Instrumentos Normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.1.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

8.1.12. Manter regulares e fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

8.1.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8.2. Das Obrigações do Município:

8.2.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

8.2.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

8.2.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.2.4. Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.2.5. Repassar à Instituição Financeira até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes do relatório mensal, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

8.3. Das vedações à Instituição Financeira:



- 8.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 8.3.2. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste serviço e, em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes;
- 8.3.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação de serviços que constitui o objeto desse Processo Licitatório ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e suas Divisões.
- 9.2. O Município poderá determinar a qualquer momento a realização e inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

- 10.1. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao Processo.
- 10.2. Por infração às normas legais, obedecido o Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, será cancelado o Credenciamento nos seguintes casos:
 - 10.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
 - 10.2.2. Rescisão Contratual a que tenha dado causa;
 - 10.2.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - 10.2.4. Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 10.2.5. Falsidade ideológica;
 - 10.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Contrato e legislação sucedânea.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do Credenciamento junto ao Município, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos Art. 81, 86,087 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 10.4. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a Contratada estará sujeita ainda:
 - 10.4.1. Até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - 10.4.2. Superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - 10.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não realizada;
 - 10.4.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



prazo não superior a dois anos;

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.

10.5.1. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e artigo 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.

10.7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77; 78, Inc. I a XI e 79 da lei Federal N.º 8.666/93, devidamente atualizada.

10.7.3. A rescisão poderá ainda ser amigável, por manifestação expressa de quaisquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, ____/____/____.

CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

CONTRATANTE(S):



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretario Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:

CPF:

NOME COMPLETO:

CPF:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 216/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADADO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

DECLARA, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93, que ***cumpre todos os requisitos de habilitação*** estabelecidos no Edital de Credenciamento em tela e que se compromete, sob as penalidades cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Art. 32, § 2º da mesma Lei;

DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos casos em que o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG proíbe a contratação, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município"; bem como não possui nenhum Servidor do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG em seu quadro societário.

DECLARA, sob as penas da lei, o credenciante que não é cônjuge/companheiro, ou possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas na hipótese de falsidade da presente declaração.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA INSTITUIÇÃO
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 216/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

TERMO DE ADESÃO
(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

Apresenta sua formal adesão a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, declarando que:

- 1 – Tem pleno e total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados *obedecendo os valores determinados no Edital de Credenciamento Nº 001/2022*, e em conformidade com as condições estabelecidas nele e em seus Anexos;
- 2 – Que realizará os procedimentos de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;
- 3 – Que cumprirá integralmente TODAS as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2022 e seus Anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		CREDENCIA-SE? (Marque com X)	
			SIM	NÃO
0001	Serviço de recolhimento de TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.			
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.		
	A - Recebimento em guichê	R\$ 4,41		
	B - Recebimento em correspondentes bancários	R\$ 2,30		
	C - Recebimento em Rede Lotérica	R\$ 2,30		
	D - Recebimento em autoatendimento	R\$ 1,75		
0002	Serviço de recolhimento de MULTAS DE TRÂNSITO do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.			
	FORMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.		
	A - Recebimento em guichê	R\$ 4,41		
	B - Recebimento em correspondentes bancários	R\$ 2,30		
	C - Recebimento em Rede Lotérica	R\$ 2,30		
	D - Recebimento em autoatendimento	R\$ 1,75		
	E - Recebimento em internet	R\$ 1,60		

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA INSTITUIÇÃO
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 216/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Em atenção ao Art. 27. V da Lei Federal Nº. 8.666/93, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber:

“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA INSTITUIÇÃO
CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200